



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 452 de 2018.

(a)

Kardor Izquierdo de Andrade
Assistente Parlamentar
808-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Gilmaro
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29.08.18

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 29/8/18 AS 19 hs
POR Carla
SAÍDA: 05/09/2018 AS: 16 H:00 ASS.: TBO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 29/8/18 AS 19 hs
POR Carla
SAÍDA: 05/09/2018 AS: 16 H:00 ASS.: TBO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04/06 S.P. 04/09/18
LNV

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07 fls. 7
Proc. N°. 452 18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

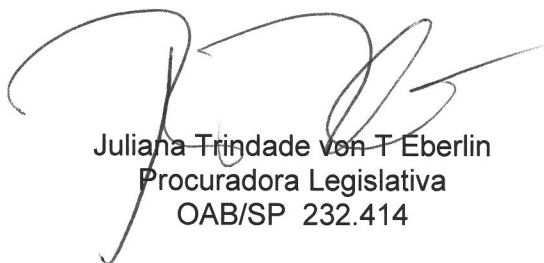
PL 452/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.



Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha 18
Proc. N° 452
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

► REGULAMENTAÇÕES ► REVOGADO POR

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07) (TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município. (Regulamentado pelo Decreto nº 50.023/2008)

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos: (Regulamentado pelo Decreto nº 50.023/2008)

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizará-se no domingo subsequente;

Fls. 9
Folha
Proc. N.º 452/2018
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura; (Incluído pela Lei nº 14.999/2009)

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município de São Paulo, as quais poderão realizar, durante a semana, feiras regionalizadas no âmbito de cada uma das subprefeituras. (Incluído pela Lei nº 14.617/2007)

a Semana da Codificação da Doutrina Espírita; (Incluído pela Lei nº 16.474/2016)

- Segunda quinzena do mês de abril:

Semana Sociocultural Cristã, a ser comemorada anualmente; (Incluído pela Lei nº 16.264/2015)

- quarto sábado de abril: o Dia do Desbravador; (Incluído pela Lei nº 14.819/2008)

- último final de semana de abril:

Festival Nikkey Matsuri; (Incluído pela Lei nº 15.168/2010)

- último domingo de abril:

Dia da Consciência Jovem; (Incluído pela Lei nº 14.951/2009)

- último sábado de abril: Dia do Tai Chi Chuan. (Incluído pela Lei nº 16.718/2017)

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

c) a Semana de Incentivo à Prática de Esportes; (Incluído pela Lei nº 15.424/2011)

d) em um dos finais de semana do mês de maio: o Evento Virada Cultural, a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos; (Incluído pela Lei nº 15.793/2013)

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/09/18 às 16h00

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

ANDRE SANTOS

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/09/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/09/2018 AO 13 HS
POR Beto
SAÍDA 23/09/18 ÀS 13 H 00 ASS: Beto

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 20/09/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/02/2015 AO 16:00 HS

POR Gustavo B

SAÍDA 26/02/15 ÀS 14 H 57 ASS: Gustavo B

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 e 08 . Em 20/03/19

Virgílius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0452-18

Folha nº 07 do
Processo nº 04-452/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 172/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0452/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Auditor de Controle Externo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 27 de abril, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0452/18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0452-18

Folha nº 08 do
Processo nº 01-452/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Auditor de
Controle Externo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“-27 de abril: o Dia do Auditor de Controle Externo: carreira típica de Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU
Relatora